Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 877/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23899/2012
PROTOCOLO	**:** 1309342
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SEFAZ – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** ANDRÉ LUIZ CANCE
INTERESSADO	**:** PATRICIA M.V.G. ZENI-EPP
VALOR	**:** R$ 344.999,88
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para a sua plena execução. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012, celebrado entre Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ, na gestão do Sr. André Luiz Cance e Patricia M.V.G. Zeni- EPP.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 014/2012 e sua execução financeira, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa PATRICIA M.V.G. ZENI-EPP, tendo como objeto a aquisição de veiculo marca FIAT, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 353/2016 (peça nº. 36), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 014/2012) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 16123/2016 (peça nº. 37), opinando pela regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cumpre salientar, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01- G.JD-682/2015, constante no processo TC/MS nº. 23910/2012, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

A publicação do instrumento contratual está de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

Porém, a remessa de documentos das duas fases processuais em tela, foi remetida a está Corte de Contas de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Nota de empenho: R$ 344.999,88;
- notas fiscais: R$ 344.999,88 e

- ordens de pagamento: R$ 344.999,88.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº 33 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº. 014/2012 (2ª Fase) celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa PATRICIA M.V.G. ZENI-EPP, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2. Pela REGULARIDADE da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON